



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



CORURIPE
PREFEITURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003.1/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0318088/2026

O **Município de Coruripe/AL**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Praça Dr. Castro Azevedo, n.º 47, Centro, Coruripe-AL, CEP 57.230-000, fundamentado na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 1.316/2023, torna pública a abertura de Chamamento Público que tem como objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de parceria, destinada à execução de projeto socioeducacional direcionado à implementação de ações e intervenções urbanísticas e socioeducacionais, conforme os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos.

O período de divulgação do Chamamento Público será de **03/06/2026 a 08/07/2026**.

A **sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 09/07/2026 às 10:00h** (horário de Brasília), no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Coruripe-AL, localizado na Rua Lindolfo Simões, no 431, Centro, CEP: 57.230-000, Coruripe-AL.

O Edital e seus anexos poderão ser consultados no endereço eletrônico: <https://www.coruripe.al.gov.br/> e as dúvidas encaminhadas ao correio eletrônico: **superintendencialicitacao@semad.coruripe.al.gov.br**.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Integram o presente Edital:

- a) Anexo A – Projeto de Intervenções nas infraestruturas educacionais e socioeducacionais;
 - a.1) ANEXO I – Documentos relativos às intervenções nas infraestruturas educacionais;
 - a.2) ANEXO II – Itens a serem adquiridos para Escola Municipal de Educação Básica Liege Gama Rocha;
 - a.3) ANEXO III - Métodos de Execução do Objeto.
- b) Anexo B - Minuta de Termo de Colaboração;



- c) Anexo C - Modelo de Proposta de Intervenções nas Infraestruturas Educacionais;
- d) Anexo D – Modelo de Proposta Socioeducacional;
- e) Anexo E - Modelos de Declarações;

1.2. O presente Edital, bem como seus anexos e demais elementos de inscrição, ficarão disponíveis no domicílio eletrônico: <https://www.coruripe.al.gov.br/>.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste chamamento público a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a celebração de parcerias com o Município de Coruripe, destinadas à execução de projeto socioeducacional direcionado à implementação de ações e intervenções nas infraestruturas educacionais e socioeducacionais, em consonância com o artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 e atendendo aos preceitos legais do Decreto Municipal nº 1.316/2023, conforme os parâmetros definidos no Projeto de Intervenções nas Infraestruturas Educacionais e Socioeducacionais, que integra o presente edital (Anexo A).

2.2. A parceria deverá ser formatada com vistas à consecução dos seguintes objetivos interconectados, destrinchados nas metas estabelecidas no Projeto de Intervenções nas Infraestruturas Educacionais e Socioeducacionais (Anexo A), quais sejam:

- a) **Eixo 1 – Implementação de tecnologias e infraestruturas educacionais:** objetiva-se promover a execução de intervenções nas infraestruturas educacionais, mediante a consecução de um projeto que privilegie o uso de soluções na área da educação. Assim, pretende-se fomentar o desenvolvimento de ações antes, durante e após as intervenções, que melhorem os índices educacionais e a qualidade de vida dos munícipes que são impactados pelo funcionamento das estruturas educacionais.
- b) **Eixo 2 – Desenvolvimento de atividades de Fortalecimento da Alfabetização, da Qualidade Educacional e Participação Comunitária:** deve-se promover o trabalho pedagógico na alfabetização e letramento inicial, com atividades que envolvem a linguagem oral e escrita, com metodologia lúdica e criativa, além de



capacitação de professores. Além disso, deve-se promover o incentivo à participação das famílias nas atividades escolares e ao planejamento coletivo das ações pedagógicas, a fim de integrar a comunidade escolar no processo de aprendizagem.

2.3. Para a consecução dos objetivos acima descritos, o plano de trabalho a ser proposto e executado pela OSC deverá observar os referidos eixos de atividades.

2.4. O detalhamento mínimo dos eixos acima mencionados, necessários para a elaboração e execução do plano de trabalho pela OSC está previsto nos itens 3 e 5 do Projeto de Intervenções nas Infraestruturas Educacionais e Socioeducacionais, anexo a este Edital (Anexo A).

3. DA DESCRIÇÃO DA REALIDADE E DA JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa para o lançamento do presente Chamamento Público se encontra prevista no **item 2** do Projeto de Intervenções nas infraestruturas educacionais e socioeducacionais, anexo a este Edital (Anexo A).

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. A despesa global estimada para a execução das parcerias é de **R\$ 21.540.971,04** conforme pesquisa de preços empreendida pela Administração Municipal, na forma do orçamento estimativo encartado na fase de planejamento do chamamento público.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa prevista neste edital será custeada, no exercício fiscal corrente, com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

REFORMA CRECHE EXTENSÃO MARIA ROCHA - PINDORAMA

ORGÃO: 11.000 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.002 - Fundo Municipal de Educação - FME

PROJETO ATIVIDADE: 1.013 — Ampliação e Reforço das Creches Municipais



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



CORURIFE
PREFEITURA



CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.50.51.00 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 1.542.000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União
- VAAT

VALOR: 3.351.225,66

ORGÃO: 11.000 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.002 - Fundo Municipal de Educação - FME

PROJETO ATIVIDADE: 1.013 — Ampliação e Reforço das Creches Municipais

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.542.000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União
- VAAT

VALOR: 502.683,85

REFORMA EMEB GENERAL GOES MONTEIRO - POXIM

ORGÃO: 11.000 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.002 - Fundo Municipal de Educação - FME

PROJETO ATIVIDADE: 1.009 — Ampliação e Reforma das Unidades do Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.50.51.00 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 1.543.000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União
- VAAR

VALOR: 3.036.146,09

ORGÃO: 11.000 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.002 - Fundo Municipal de Educação - FME

PROJETO ATIVIDADE: 1.009 — Ampliação e Reforma das Unidades do Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.543.000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União
- VAAR

VALOR: 455.421,91

REFORMA EMEB FAUSTO FERREIRA SIMÕES - MIAÍ DE CIMA



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



CORURIBE
PREFEITURA



ORGÃO: 11.000 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.002 - Fundo Municipal de Educação - FME

PROJETO ATIVIDADE: 1.009 — Ampliação e Reforma das Unidades do Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.50.51.00 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 1.541.000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União
- VAAF

VALOR: 2.316.715,89

ORGÃO: 11.000 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.002 - Fundo Municipal de Educação - FME

PROJETO ATIVIDADE: 1.009 — Ampliação e Reforma das Unidades do Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.541.000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União
- VAAF

VALOR: 347.507,38

INTERVENÇÕES SOCIOEDUCACIONAIS - ESCOLA LIEGE GAMA ROCHA

ORGÃO: 11.000 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.002 - Fundo Municipal de Educação - FME

PROJETO ATIVIDADE: 1.009 — Ampliação e Reforma das Unidades do Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.541.000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União
- VAAF

VALOR: 1.000.000,00

CONSTRUÇÃO ESCOLA JOSÉ BUARQUE - TÉRCIO WANDERLEY

ORGÃO: 11.000 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.002 - Fundo Municipal de Educação - FME

PROJETO ATIVIDADE: 1.010 — Construção das Unidades do Ensino Infantil

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.50.51.00 – Obras e Instalações



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



CORURIBE
PREFEITURA



FONTE DE RECURSO: 1.542.000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União
- VAAT

VALOR: 3.543.729,65

ORGÃO: 11.000 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.002 - Fundo Municipal de Educação - FME

PROJETO ATIVIDADE: 1.010 — Construção das Unidades do Ensino Infantil

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.542.000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União
- VAAT

VALOR: 531.559,45

REFORMA ESCOLA JOSÉ BUARQUE - TÉRCIO WANDERLEY

ORGÃO: 11.000 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.002 - Fundo Municipal de Educação - FME

PROJETO ATIVIDADE: 1.009 — Ampliação e Reforma das Unidades do Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.50.51.00 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 1.541.000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União
- VAAF

VALOR: 2.702.985,10

ORGÃO: 11.000 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.002 - Fundo Municipal de Educação - FME

PROJETO ATIVIDADE: 1.009 — Ampliação e Reforma das Unidades do Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.541.000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União
- VAAF

VALOR: 405.447,77

REFORMA - ESCOLA JOSÉ WILSON - AREIAS

ORGÃO: 11.000 – Secretaria Municipal de Educação



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.002 - Fundo Municipal de Educação - FME

PROJETO ATIVIDADE: 1.009 — Ampliação e Reforma das Unidades do Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.50.51.00 – Obras e Instalações

FONTE DE RECURSO: 1.541.000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União
- VAAF

VALOR: 2.910.911,56

ORGÃO: 11.000 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.002 - Fundo Municipal de Educação - FME

PROJETO ATIVIDADE: 1.009 — Ampliação e Reforma das Unidades do Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.541.000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União
- VAAF

VALOR: 436.636,73

5.2. Para os exercícios fiscais subsequentes, as despesas decorrentes do Termo de Colaboração serão obrigatoriamente previstas em dotações orçamentárias específicas, devidamente consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), observando-se a viabilidade financeira e o planejamento orçamentário do Município. O compromisso com a alocação dos recursos necessários à execução da parceria deverá ser compatível com a capacidade orçamentária e fiscal do Município, garantindo sua sustentabilidade ao longo de toda a duração do ajuste, nos termos do artigo 50 da Lei nº 13.019/2014.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da chamada pública pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país, que estejam enquadradas como organização da sociedade civil (OSC), nos termos do artigo 2º, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas deste Edital.

6.2. Fica vedado o recebimento de Proposta de Trabalho quando o proponente for pessoa



jurídica:

- a) impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c) proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992;
- d) proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n.º 12.529/2011;
- e) proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/1998;
- f) declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- g) que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- h) quando o recebimento da proposta, mediante ato fundamentado da Comissão de Seleção, puder caracterizar conflito de interesses;
- i) que possua vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, ou outro tipo de vínculo prévio, com servidores ou funcionários que atuaram no processo de contratação ou de seleção; e
- j) que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a



vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

6.3. A OSC interessada em participar da seleção deverá comparecer, presencialmente, na Coordenação de Compras da Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Lindolfo Simões, n.º 278, Centro, Coruripe/AL, para a entrega do envelope que contenha a Proposta de Trabalho do Projeto de Intervenções nas Infraestruturas Socioeducacionais, e, caso seja selecionada, dos documentos de habilitação e do Plano de Trabalho.

6.4. Os participantes que desejarem se manifestar durante as fases do procedimento de seleção deverão estar devidamente representados, apresentando documento de identificação e cópia autenticada da ata de eleição do quadro de dirigentes atuais, demonstrando que possui expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4.1. Caso não componha o quadro de dirigentes, deve ser apresentado, ainda, instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da OSC.

7. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes a serem entregues na data de abertura da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital serão aqueles que contenham:

- a) Proposta de Intervenções nas Infraestruturas Educacionais;
- b) Proposta Socioeducacional.

7.1.1. As OSCs poderão apresentar proposta(s) para somente um ou para mais de um lote de intervenção nas infraestruturas educacionais especificado no **item 3.3.** do Projeto (Anexo A).

7.1.2. Para cada lote de intervenção nas infraestruturas educacionais, as OSCs interessadas deverão apresentar uma Proposta de Intervenção nas Infraestruturas Educacionais (conforme especificado no **item 3.3** do Projeto - Anexo A) e uma Proposta Socioeducacional correspondente (conforme especificado no **item 5.** do Projeto – Anexo A).



7.1.2.1. O conteúdo da Proposta de Intervenção nas Infraestruturas Educacionais e o conteúdo da Proposta Socioeducacional deverão ser correlacionados.

7.1.3. O conteúdo dos Envelopes n.ºs 01 e 02 – Proposta de Intervenções nas Infraestruturas Educacionais e Proposta Socioeducacional, respectivamente – deverão ser elaborados com base nas informações mínimas e referenciais estabelecidas no **item 10** do Projeto (Anexo A) e entregues para avaliação da Comissão de Seleção na data indicada no Edital de Chamamento Público.

7.2. Devem compor os envelopes n.º 01 e n.º 02, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em situação regular;
- b) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei nº. 13.019/2014;
- c) Proposta de Intervenção nas Infraestruturas Educacionais e Proposta Socioeducacional, cada uma no seu respectivo envelope;
- d) Documentos de comprovação da qualificação técnica, na forma do **item 10** do Projeto (Anexo A), para fins de avaliação dos quesitos de técnica;
- e) Os envelopes n.ºs 01 e 02, que deverão ser entregues na data de abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste edital, conterão, respectivamente, a Proposta de Trabalho para a execução de Intervenções nas Infraestruturas Educacionais e Socioeducacionais.

7.3. Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ___/2025 - ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE INTERVENÇÕES NAS INFRAESTRUTURAS EDUCACIONAIS - Nome da OSC proponente e CNPJ

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ___/2025 - ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA



SOCIOEDUCACIONAL - Nome da OSC proponente e CNPJ

7.4. O proponente que não apresentar a documentação exigida, o fizer fora do prazo ou das condições estabelecidas neste Edital será considerado desclassificado desta chamada pública, não podendo avançar para as fases seguintes do certame.

7.5. Homologado o resultado do chamamento público, as OSCs vencedoras serão convocadas para comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias, no endereço indicado no **preâmbulo** do Edital para entregar a **documentação comprobatória do cumprimento, pela OSC, dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Plano de Trabalho**, referente a cada lote vencido.

7.5.1. O protocolo da documentação comprobatória e dos planos de trabalho devem ser identificados com o nome da proponente, número do CNPJ e identificação do lote vencido.

7.5.2. A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, apresentando os documentos elencados no **item 11.3.1.** do Projeto (Anexo A).

7.5.2.1. A documentação comprobatória dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 não precisará ser entregue de forma repetida no **item 7.5.** que forem apresentados por uma única OSC que tenha vencido mais de um lote.

7.5.2.2. O conteúdo do Plano de Trabalho corresponderá ao da Proposta e, deverá ter escopo temporal correspondente ao prazo de execução do cronograma físico-financeiro de cada uma das intervenções, especificando os elementos necessários para definir e dimensionar as tecnologias e infraestruturas urbanas sustentáveis relacionadas no **Eixo 1**, bem como as ações de educação básica relacionadas ao **Eixo 2**, detalhando individualmente seus custos, métodos e prazos de execução, devendo observar as exigências insertas no **item 11.3.** do Projeto (Anexo A).

8. DAS FASES DA SELEÇÃO

8.1. A seleção veiculada por este Chamamento Público observará as seguintes etapas:

- a) Etapa 1: Publicação deste Edital de Chamamento Público;



- b) Etapa 2: Sessão de abertura e avaliação das Propostas e Intervenções nas Infraestruturas Educacionais e Socioeducacionais pela Comissão de Seleção;
- c) Etapa 3: Divulgação do resultado preliminar;
- d) Etapa 4: Interposição de recursos contra o resultado preliminar;
- e) Etapa 5: Análise dos recursos;
- f) Etapa 6: Publicação do resultado definitivo da seleção, com a divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e homologação;
- g) Etapa 7: Convocação das OSCs selecionadas para apresentação de documentos para a celebração da parceria, na forma dos arts. 27, 28 e 29 do Decreto Municipal n.º 1.316/2023 e do Plano de Trabalho.

8.2. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo do Edital de Chamamento Público, serão abertos, inicialmente, os Envelopes n.ºs 01 e 02 de todos os participantes, sendo os documentos rubricados pelos representantes legais das OSCs presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

8.3. A **documentação comprobatória do cumprimento, pela OSC, dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014** e o **Plano de Trabalho**, referente a cada lote vencido, deverá ser entregue pelas OSCs vencedoras no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua convocação, conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

8.4. Da reunião para recebimento e abertura dos Envelopes n.ºs 01 e 02 será lavrada Ata Circunstanciada, que mencionará todas as ocorrências, sendo assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes das entidades presentes na Sessão Pública.

8.5. Depois da hora marcada para recebimento dos envelopes, nenhum documento de entidade será recebido pela Comissão de Seleção.

8.6. A Comissão de Seleção deverá suspender a sessão para o exame preciso da documentação entregue, podendo se servir, caso necessário, de pareceres de especialistas ou outros servidores municipais.

8.6.1. A Comissão de Seleção poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição de



documentos complementares, a fim de comprovar informações prestadas pelas proponentes.

8.6.2. Em cumprimento ao inciso IV, art. 6º, do Decreto Municipal nº 1.316/2023, cabe a Comissão de Seleção encaminhar os autos ao órgão técnico da Administração Pública para emissão de parecer acerca dos pontos elencados no inciso V, do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.6.2.1. No presente caso, o órgão técnico desta Administração apto a realizar a análise referida no **item 8.6.2** será a Comissão Conjunta de Elaboração de Projetos.

8.6.3. O exame previsto no **item 8.6.** iniciará pelo conteúdo do envelope nº 01, de modo que somente será examinado o conteúdo do respectivo envelope nº 02 nos casos em que for atribuída à Proposta de Intervenção nas Infraestruturas Educacionais uma nota igual ou superior a 50 (cinquenta pontos), nota de corte prevista no **item 10.3.5.2** do Projeto (Anexo A).

8.6.4. Somente serão avaliadas as propostas consideradas aceitáveis, mediante o atendimento às exigências deste Edital e que apresentem orçamentos exequíveis, apurada eventual inexecutabilidade por meio das diligências cabíveis.

8.7. O resultado preliminar de classificação das OSCs proponentes, referente à análise prevista no **item 8.6.**, será publicado no Diário Oficial do Município e em seu site oficial, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de recurso, conforme previsto no art. 20 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

8.8. Interposto o recurso será concedido o prazo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação encaminhada pela Comissão, para apresentação de contrarrazões pelos demais interessados, antes da decisão final, conforme previsto no §2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 1.316/2023.

8.9. Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Administração, localizada à Rua Lindolfo Simões, nº 278, Centro, Coruripe/AL e direcionados à Comissão de.

8.10. Após julgamento dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção, a autoridade competente homologará o resultado final e declarará as Organizações da



Sociedade Civil selecionadas para firmar a parceria, mediante publicação das decisões recursais proferidas e do resultado definitivo do processo de seleção no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município.

8.11. Após a publicação do resultado final da seleção, com a lista de classificação definitiva das Organizações da Sociedade Civil, a(s) entidade(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de formalização do Termo de Colaboração, documentos de habilitação e o Plano de Trabalho, nos termos dos artigos 27 e 28 do Decreto Municipal nº 1.316/2023, além dos documentos previstos no art. 29 do mesmo regulamento.

8.12. Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos pelos artigos 27, 28 e 29 do Decreto Municipal nº 1.316/2023, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a celebrar a parceria nos termos por ela ofertados.

8.13. Caso a documentação apresentada seja julgada suficiente para atender às exigências do Edital, a Comissão de Seleção passará à análise do Plano de Trabalho.

8.14. Apresentado o Plano de Trabalho com todos os requisitos exigíveis, o Órgão Técnico deverá aprová-lo no todo, em parte, ou reprová-lo, conforme o seguinte fluxo:

- a) Em ocorrendo a aprovação, no todo em ou parte, a OSC deverá iniciar a execução dos serviços avançados depois de assinado o Termo de Colaboração, observando os termos da decisão e o calendário de atividades aprovado.
- b) Em ocorrendo a reprovação do Plano de Trabalho, a OSC deverá, em até 15 (quinze) dias da ciência da decisão, efetuar as devidas correções, observando os termos da decisão, reapresentando-o para apreciação do gestor da parceria.

8.15. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria, a qual será formalizada a partir da convocação da Administração para assinatura.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. A OSC proponente deverá elaborar Proposta Intervenções nas Infraestruturas Educacionais e Socioeducacionais, com descrição objetiva e clara, considerando o



detalhamento do objeto da parceria e as exigências documentais previstas no presente Edital.

9.2. Sob a responsabilidade exclusiva da OSC proponente, a Proposta deverá conter, de forma objetiva, organizada e ordenada as informações, bem como considerações orçamentárias, conforme os modelos anexos (Anexos C e D).

9.3. O corpo principal da Proposta de Trabalho (parte escrita e sem anexos) deverá ser apresentada em único arquivo, com no máximo 200 (duzentas) páginas, tamanho A4, com impressão de um só lado, fonte Times New Roman ou Arial de tamanho 12, inclusive para títulos do corpo do texto; espaçamento simples e margens: Superior 3 cm/Inferior 2 cm/Esquerda 3 cm/Direita 3 cm.

9.4. Deverá constar, obrigatoriamente, nas Propostas de Intervenções nas Infraestruturas Educacionais entregues pelas Organizações da Sociedade Civil participantes deste Chamamento Público:

- a) Nome do projeto;
- b) Histórico da instituição, descrevendo o contexto no qual está inserida, bem como comprovação dos projetos executados e em andamento, junto ao Poder Público ou iniciativa privada, mediante atestados de capacidade técnica, contratos, matérias jornalísticas e outros documentos idôneos;
- c) Justificativa, apresentando razões pelas quais a proposta possui aderência ao chamamento público;
- d) Objeto da parceria, detalhando os resultados esperados do Programa;
- e) Público-alvo, pessoas que serão impactadas e beneficiadas pela proposta apresentada;
- f) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas pretendidas com o objeto da parceria;
- g) Metodologia de execução proposta para as atividades que integram o objeto das ações socioeducacionais, descrevendo forma e prazo de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas, observando as exigências mínimas



para as atividades constantes no Projeto (Anexo A);

- h) Previsão de metodologia de monitoramento interno das metas e indicadores pactuados na parceria, fundamentada na aferição de resultados efetivos e impactos concretos, em conformidade com o artigo 58 da Lei nº 13.019/2014. O monitoramento deverá incluir critérios objetivos de avaliação, tais como número de atividades realizadas, melhorias verificáveis na educação básica e outros indicadores de desempenho que permitam aferir a eficácia da parceria. Os dados coletados deverão ser disponibilizados ao ente contratante de forma clara e sistematizada, possibilitando seu acompanhamento e fiscalização contínuos;
- i) Apresentação de equipe técnica em quantitativo e características suficientes para a execução do Projeto, com a qualificação completa dos profissionais, seus currículos e descrição das atividades a serem desempenhadas;
- j) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- k) Passagens e diárias (deslocamento, hospedagem e alimentação), nos casos em que a execução das metas da parceria assim o exija;
- l) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- m) Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução;
- n) Cronograma de desembolso adequado à previsão de receitas e despesas e com as metas, fases e/ou etapas de execução do objeto da proposta. A alteração do cronograma de desembolso consignado na proposta, mediante a aprovação de Plano de Trabalho, não implicará alteração substancial do Termo de Colaboração



e assim será realizada por Certidão de Apostilamento, vedada qualquer majoração do valor global da parceria estabelecido pela proposta vencedora do Chamamento Público, conforme alínea b, inciso II, do art. 46 do Decreto Municipal nº 1.316/2023;

- o) Valor global da parceria proposta para as intervenções nas Infraestruturas Educacionais.
- p) Comprovante válido e vigente da Certificação de Entidades de Assistência Social (CEBAS), expedida pela Administração Pública Federal, bem como qualquer outra prova de eventuais incentivos fiscais que possua, se houver.

9.5. As OSCs participantes do chamamento público deverão apresentar Proposta de Intervenção nas Infraestruturas Educacionais, conforme o modelo a ser adotado como anexo detalhando, com objetividade, conteúdo técnico e financeiro, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste no Projeto (Anexo A)

9.6. Caso a participante entenda que o orçamento proposto no Plano de Trabalho precise apresentar despesas ou receitas que destoem da estrutura de rubricas adotadas no orçamento estimado da seleção, ou quando os valores propostos para receitas e despesas ultrapassarem os valores referenciais adotados, o Plano de Trabalho deverá ser instruído com justificativas para as diferenças apresentadas, sob pena de desclassificação, por meio de elementos ou informações idôneas que indiquem a compatibilidade dos custos propostos frente aos preços de mercado, tais como:

- 9.6.1.** Comparações com outras parcerias de natureza similar;
- 9.6.2.** Cotações de preços de bens e serviços;
- 9.6.3.** Tabelas de preços oficiais ou de associações profissionais;
- 9.6.4.** Publicações especializadas;
- 9.6.5.** Outras fontes de informação disponíveis.

9.7. Não se admitirá, na Proposta de Trabalho, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

9.8. Prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura deste certame.



9.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a OSC proponente.

9.10. A OSC proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da parceria, exceto em casos de ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis.

9.10.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Administração, esta deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

9.11. A OSC é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, poderão ser admitidos ajustes para correção de erro sanáveis, desde que não impliquem em majoração do valor global de Proposta de Trabalho e seja preservada a sua exequibilidade.

9.11.1. Caso a OSC seja beneficiária de regime tributário mais benéfico, mediante CEBAS ou outros incentivos fiscais, deverá anexar junto com a Proposta de Trabalho as evidências dos benefícios fiscais auferidos, sob pena de desclassificação.

9.12. Se o regime tributário da OSC implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da OSC nos últimos doze meses, devendo a OSC apresentar à Administração, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

9.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.



9.14.1. A planilha poderá ser ajustada pela OSC, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.16. As OSCs devem respeitar os preços máximos contidos nos orçamentos estimados por esta Administração (Anexo A), de modo que serão desclassificadas as propostas nas quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, nos casos em que for inviável a adequação da proposta em sede de diligência.

9.17. Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- b) Contiver vício insanável ou ilegalidade;
- c) Não apresentar as especificações técnicas exigidas neste Edital ou anexos;
- d) Apresentar, na composição de seus preços:
- e) Taxa de Encargos Sociais inverossímil;
- f) Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- g) Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. Após a publicação do resultado final da seleção, com a lista de classificação definitiva das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), a entidade vencedora deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de formalização do Termo de Colaboração, os documentos de habilitação e o Plano de Trabalho, nos termos dos artigos 27 e 28 do Decreto Municipal nº 1.316/2023, além dos documentos previstos no art. 29 do mesmo



regulamento.

10.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.2.1. A Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de que trata o **subitem 9.1** deste Edital, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, apresentando os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
- c) Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Comprovante de inscrição no cadastro como contribuinte do Município de sua sede;
- e) Certidão Negativa de débitos Municipais, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência;
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, com prazo de validade em vigência;
- g) Certificado de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, com prazo de validade em vigência;
- i) Relação nominal dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- j) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;
- k) Declaração de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme



- modelo anexo (Anexo E);
- l) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo anexo (Anexo E).
- m) Declaração do representante legal da OSC de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau dessas mesmas pessoas, conforme modelo anexo (Anexo E).
- n) Declaração do representante legal da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo anexo (Anexo E).
- o) Comprovação de que a OSC está registrada ou inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante apresentação dos seguintes documentos:
- o.1) Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome da OSC, da região de sua sede, em plena validade, na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s);
- o.1.1) As certidões expedidas por Conselhos de outras jurisdições deverão ser vistas pelo CREA/AL, conforme Resolução CONFEA nº. 41 3, de 27 de junho de 1997.
- p) Apresentação de profissionais com formação em Engenharia Civil, devidamente registrado nos conselhos profissionais respectivos, que atuarão como responsáveis técnicos e de profissionais de Pedagogia, que atuarão na execução do objeto da parceria;
- p.1) Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da OSC, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Chamamento Público, diretores, conselheiros, associados ou dirigentes, que



comprovem seu vínculo por intermédio do estatuto social, ata de eleição ou ficha de inscrição; empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a OSC, contemplando sua atuação durante a execução do objeto da parceria.

p.2) No decorrer da execução do objeto da parceria, os responsáveis técnicos poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

q) Documentos que comprovem experiência prévia dos responsáveis técnicos com atividade de natureza idêntica ou similar ao objeto da parceria, que envolvam intervenções nas infraestruturas educacionais e socioeducacionais, sendo admitidos:

q.1) Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

q.2) Contratos e/ou notas fiscais;

q.3) Certidão de Acervo técnico (CAT);

q.4) Outros documentos idôneos que comprovem a experiência prévia dos responsáveis técnicos.

r) Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de oficial de que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

s) Verificada irregularidade formal nos documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil selecionada ou se a validade das certidões apresentadas estiver expirada e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

t) Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos pelos artigos 27, 28 e 29 do Decreto Municipal nº 1.316/2023, a OSC imediatamente melhor classificada será convidada a celebrar a parceria nos



termos por ela ofertados.

- u) Balanço patrimonial do último exercício ou demonstração contábil equivalente, assinada por profissional habilitado, nos termos do art. 33, IV da Lei Federal nº 13.019/2014, compatível com o objeto e a complexidade da parceria. Para as organizações que ainda não tenham completado um exercício fiscal, deverá ser apresentado balancete ou demonstração contábil referente ao período de atividade.

10.2.2. Caso a documentação apresentada seja julgada adequada para atender às exigências deste Edital e seus anexos, a Comissão de Seleção passará à análise do Plano de Trabalho.

11. DO PLANO DE TRABALHO

11.1. Além dos documentos de habilitação, a OSC selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho.

11.2. O conteúdo do Plano de Trabalho corresponderá ao da Proposta e, deverá ter escopo temporal correspondente ao prazo de execução do cronograma físico-financeiro de cada uma das intervenções, especificando os elementos necessários para definir e dimensionar as tecnologias e infraestruturas urbanas sustentáveis relacionadas no **Eixo 1**, bem como as ações relacionadas ao **Eixo 2**, detalhado individualmente seus custos, métodos e prazos de execução, contemplando ainda:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Meios de verificação da execução das atividades da parceria;



- f) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria;
- g) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- h) O calendário de atividades proposto;
- i) Públicos-alvo e resultados esperados;
- j) Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- k) Documentação técnica exigida para construções ou reformas: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composições de custos, encargos sociais, composição do BDI, projetos, especificações técnicas, e outros documentos relacionados ao desenvolvimento da obra/projeto a ser executado;
- l) Organograma dimensionando o quadro de pessoal necessário para a execução das atividades propostas, descrevendo os cargos, carga horária, regime de contratação, exigência mínima de graduação, descrição básica de responsabilidades e salário.

11.3. Apresentado o Plano de Trabalho com todos os requisitos exigíveis, o órgão técnico deverá aprová-lo no todo, em parte, ou reprová-lo, conforme o seguinte fluxo:

- a. Em ocorrendo a aprovação, no todo em ou parte, a OSC deverá iniciar a execução dos serviços avançados depois de assinado o Termo de Colaboração, observando os termos da decisão e o calendário de atividades aprovado.
- b. Em ocorrendo a reprovação do Plano de Trabalho, a OSC deverá, em até 15 (quinze) dias da ciência da decisão, efetuar as devidas correções, observando os termos da decisão, reapresentando-o para apreciação do gestor da parceria.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

12.1. Qualquer cidadão ou entidade interessada poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada no item 9.3 deste edital.



12.2. A Comissão de Seleção, auxiliada pelos setores técnico e jurídico competentes, decidirá sobre a petição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, subsequentes à apresentação da impugnação, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.3. Os pedidos de impugnação ou de esclarecimentos ao edital e seus anexos deverão ser apresentados por meio eletrônico, em arquivo (s) PDF (Portable Document Format), contendo o documento digitalizado (a partir do original, devidamente assinado), a ser encaminhado por meio do endereço **superintendencialicitacao@semad.coruripe.al.gov.br**.

12.4. Possíveis retificações deste edital e de seus anexos, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação ou solicitação de esclarecimento, serão publicadas, reabrindo-se o prazo e sendo designada nova data para a realização do certame, caso a modificação altere a formulação das propostas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Edital e os anexos do Chamamento Público deverão ser lidos e interpretados na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento das cláusulas dispostas no presente instrumento.

13.2. As OSCs são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

13.3. As OSCs deverão acompanhar diariamente a página do órgão de divulgação oficial do Município, por meio do endereço eletrônico <https://www.coruripe.al.gov.br/>, em que serão realizadas todas as publicações, intimações, notificações e informações, inclusive sobre recursos - a fim de acompanhar o andamento do certame, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de prazos, diante da inobservância de mensagens e comunicados ali disponibilizados.

13.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da OSC do certame, desde que seja possível a aferição e compreensão de sua proposta e plano de trabalho. Entende-se como exigências formais não essenciais aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos



de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais proponentes em detrimento das demais.

13.5. É facultado à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos e/ou jurídicos destinados a fundamentar as decisões do colegiado.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis em que houver expediente no Município de Coruripe.

13.7. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Colaboração ou da execução do objeto da parceria.

13.8. A OSC Parceira deverá manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas neste certame.

13.9. O Município de Coruripe se reserva o direito de alterar este Edital. Será reaberto prazo para apresentação de propostas e planos de trabalho, apenas se a alteração for significativa o suficiente, de tal forma que possa afetar a formulação das propostas e planos de trabalho pelas OSCs interessadas.

13.10. Ao Secretário Municipal de Administração compete anular este Chamamento Público por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, ou revogar este certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente, diante de fato superveniente, mediante ato fundamentado e publicado.

13.11. A anulação deste Chamamento Público induz à nulidade do Termo de Colaboração dele decorrente.

13.12. As OSCs não terão direito a qualquer espécie de indenização em decorrência da anulação deste Chamamento Público.

13.13. Havendo indícios de conluio entre as OSC participantes ou de qualquer outro ato de má-fé que vise obter vantagem indevida em detrimento da Administração Pública ou



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



CORURIPE
PREFEITURA



das OSCs concorrentes, a Secretaria Municipal de Administração comunicará o fato à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

13.14. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretária Municipal de Administração.

13.15. Fica eleito o foro da Comarca de Coruripe para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

Coruripe/AL, 03 de junho de 2026.

GILMAR ISAQUE DA SILVA ARAÚJO

Agente de Contratação

